



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax 0xxx66-523 1036

---

**LEI Nº 166/2.005**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O QUADRIENIO 2006 Á 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. Roque Carrara, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal de Nova Santa Helena aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Nova Santa Helena para o quadriênio de 2006 a 2009, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os anexos integrantes desta Lei.

§ 1º Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei consider-se:

**I – Programa** - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

**II – Objetivos** – os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

**III – Público Alvo** – população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;

**IV – Projetos/Atividade ou Operações Especiais** – a especialização da natureza da ação que se pretende realizar;

**V – Ações** – O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

**VI – Produto** – a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação

**VII – Unidade de Medida** – a designação que se deve dar a quantificação do produto que se espera obter;

**VIII –Metas** – os objetos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

**Artigo 2º** - As metas da administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações especiais para o quadriênio 2.006 a 2.009, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo 6 – Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

**Artigo 3º** - As metas físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2.004 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 – Informações por programas, integrante desta Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax 0xx66-523 1036

---

**Artigo 4º** - Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 10% (dez por cento) ao ano.

**Artigo 5º** - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Artigo 7º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Artigo 8º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Artigo 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, 03 de Novembro de 2005.

**ROQUE CARRARA**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE**  
**PUBLIQUE-SE**  
**CUMPRA-SE**